MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 009, de 08 de novembro de 1967

TSIB - Alteração

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e,

Considerando os pareceres constantes do processo n.º MIC – 3.744/67;

R E S O L V E:

1 – aprovar a alteração a ser incluída na TSIB, como abaixo:

a) Inclusão, no Índice de Ocupações, da referência:

Ocupação	**Rubrica**	**Código**
Televisores	Rádios e Vitrolas	470

b) Nova redação para as sub-rubricas 40 e seguintes da rubrica 192:

"192 – ELETRICIDADE

40 – Fábricas de lâmpadas, fios e cabos
41 – lâmpadas, sem fabricação de vidros 03
42 – lâmpadas, com fabricação de vidros 05
43 – trefilamento de cobre 03
44 – fios e cabos, sem emprego de inflamáveis 04
45 – fios e cabos, com emprego de inflamáveis 07
46 – depósitos 03
50 – Fábrica de rádios, vitrolas e televisores ..... v. rádios e vitrolas
60 – Fábrica e oficinas de outros artigos e aparelhos 05
70 – Depósitos ou lojas de artigos e aparelhos elétricos, permitindo-se oficina de consertos 04

2 - Esta Circular entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 08 – 12 - 67*